



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 259/2019
Em 29 de outubro de 2019

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 29/10/2019
Canindé de São Francisco/SE
29 de Outubro de 2019

Funcionário
Creusa Maria da Silva
Assistente Administrativo
Matr. 1967

**ALTERA ART. 2º, ART. 5º E ART. 12º DECRETO
Nº 254/2019, QUE APROVA REGULAMENTO
DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2019 DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-
SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Interino do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. n° 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os art. 2º, art. 5 e art. 12 do Decreto n° 254/2019 que aprova regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2019 a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constantes do anexo único desde Decreto.

Art. 2º. Fica nomeado uma comissão fiscalizadora que exercerá o controle externo do sorteio formado por 05 (cinco) componentes, sendo:

- a) Membro da Procuradoria Municipal;
- b) Membro do Departamento de Tributação;
- c) Membro da Controladoria;
- d) Representante da Câmara Municipal;
- e) Membro da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Participar da Comissão de Fiscalização constitui serviço público relevante não cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Interino do Municipal de Canindé de São Francisco/SE, 29 de outubro de 2019.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

REGULAMENTO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2019

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O objetivo da campanha IPTU Premiado 2019 é sensibilizar a população sobre a importância da sua participação na construção das finanças públicas locais, enquanto contribuintes de tributos municipais, estimulando-o ao cumprimento da obrigação legalmente imposta a todos, considerando que os recursos arrecadados com o pagamento de impostos são destinados à consecução das mais diversas políticas públicas de alcance social.

II – DOS PARTICIPANTES:

Art. 2º. O contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma contratual, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2019, até o dia 29 de novembro de 2019 terá direito de participar da campanha de premiação do IPTU.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do sorteio os seguintes contribuintes:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os secretários Municipais;
- c) Os servidores públicos municipais lotados no Departamento de Tributação;
- d) As pessoas designadas para comporem a Comissão Fiscalizadora da Campanha.

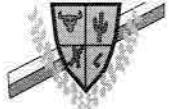
III – DO FORNECIMENTO DOS CUPONS:

Art. 4º. Os contribuintes que desejarem participar da Campanha do IPTU Premiado, deverão apresentar o (s) boleto (s) original (is) do IPTU, devidamente quitado, no Departamento de Tributação, localizado na Rua Galdino Pereira Leite – Centro – Canindé de São Francisco/SE no horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira onde receberão o (s) cupom (ns) individualizado (s) para preenchimento e consequente depósito em Urna.

Art. 5º. O contribuinte que pagar a cota única receberá no ato da entrega 03 (três) cupons para preenchimento e depósito em Urna, por imóvel que tenha seu IPTU quitado.

Art. 6º. Os cupons serão autenticados pelos servidores do Departamento de Tributação, devidamente credenciados e identificados, os quais deverão no ato de validação assinar o cupom, com aposição de carimbo funcional, que deverá conter nome completo, cargo e matrícula, e a qual imóvel se refere o cupom.

Art. 7º. Verificando qualquer dos servidores do Departamento de Tributação, irregularidade ou dúvida quanto à autenticidade dos DAM'S fará sua imediata apreensão,


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

lavrando o respectivo termo, encaminhando o objeto da apreensão ao Coordenador do Departamento de Tributação.

Art. 8º. Os DAM'S poderão ser apresentados no Departamento de Tributação, e os cupons poderão ser preenchidos até o 10º dia útil que antecede a data designada para o sorteio de que trata o artigo 11 deste Decreto.

Art. 9. Os cupons serão exclusivamente depositados nas urnas que serão colocadas no Departamento de Tributação, Situada na Rua Galdino Pereira de Leite - Centro.

Art. 10. Os prêmios destinados ao sorteio serão novos, acompanhados de nota fiscal correspondente (quando for o caso) e contarão com a garantia dos fabricantes ou fornecedores nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Serão sorteados um total de 10 (dez) prêmios, conforme a seguinte relação:

- a) 1º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- b) 2º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- c) 3º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- d) 4º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- e) 5º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- f) 6º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- g) 7º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- h) 8º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- i) 9º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas;
- j) 10º PRÊMIO – Uma TV de Led 43 Polegadas.

V – DA SISTEMÁTICA DOS SORTEIOS:

Art. 12. Os prêmios serão sorteados no mês de dezembro de 2019 (em data, local, e horário, a serem amplamente divulgados).

Art. 13. O contribuinte com mais de um cupom só poderá ser contemplado com um único prêmio, não cabendo duplicidade de vencedores.

Art. 14. O sorteio será realizado através da abertura da urna, que na ocasião se encontrará lacrada contendo todos os cupons depositados pelo contribuinte e devidamente autenticados.

Art. 15. O sorteio será realizado e acompanhado das autoridades nomeadas, através de Decreto.

Art. 16. O sorteio só poderá ser realizado com a presença de no mínimo 03 (três) pessoas das referidas no artigo anterior.

Art. 17. Os premiados que não se encontrarem presentes no momento do sorteio serão notificados pelo Departamento de Tributação por meio de correspondência com aviso de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

recebimento, remetido ao endereço constante do cadastro imobiliário do Departamento de Tributação, e terão 30 (trinta) dias do recebimento para retirada do prêmio.

VI – DATA E FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18. Os prêmios serão entregues até 15 (quinze) dias corridos após a realização do sorteio.

Art. 19. Os prêmios serão entregues aos legítimos ganhadores, que deverão apresentar documento de identidade pessoal originais.

Art. 20. Poderão, também, receber os prêmios outras pessoas designadas pelo ganhador por meio de Procuração Pública.

Art. 21. Nome, foto ou imagens dos ganhadores, poderão ser utilizados para publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, sendo vedada para quaisquer outras finalidades.

Art. 22. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado, no qual declarará, expressamente estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido o objeto que lhe foi conferido por intermédio de sorteio.

Art. 24. O Departamento de Tributação no ato fornecerá a devida nota fiscal do prêmio ao ganhador.

Art. 25. A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extingue em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, findo dos quais será o objeto do sorteio doado a uma entidade filantrópica do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 26. Em casos omissos ou informações os contribuintes deverão procurar o Departamento de Tributação, situada na Rua Galdino Pereira Leite- Centro.

Gabinete do Prefeito Interino do Municipal de Canindé de São Francisco/SE, 29 de outubro de 2019.



WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino